



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL - SG  
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA - SEPROD

Assunto: **Proposta de desconstituir as restrições à fabricação e ao comércio de armas contidas nas regras que regem os fundos constitucionais (FNE, FNO e FCO) e os fundos de desenvolvimento regionais (FDNE, FDA e FDCO).**

Ref.: Programação Anual dos fundos constitucionais e Resolução CMN nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012.

Processo nº 60070.000477/2016-69

NOTA TÉCNICA Nº 21/SEPROD/SG/MD/2016.

## I - Introdução

A proposta de eliminar as vedações legais que impedem a participação dos recursos dos fundos constitucionais e dos fundos de desenvolvimento regionais na fabricação e no comércio de armas, de iniciativa da Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa, resulta do objetivo de ampliar as exportações de produtos de defesa (PRODE) com a criação de novas formas de financiamento para Base Industrial de Defesa (BID).

Cumprе destacar que a atuação do Ministério da Defesa e, em especial, da Secretaria de Produtos de Defesa - SEPROD tem por objetivo primordial fomentar a Base Industrial de Defesa, compatibilizando os esforços governamentais de aceleração do crescimento com as necessidades da Defesa Nacional.

Os representantes da SEPROD vêm acompanhando os assuntos relacionados ao financiamento da Base Industrial de Defesa (BID) e atendendo ao contido na Estratégia Nacional de Defesa, particularmente na Diretriz nº 22, que trata da capacitação da Base Industrial de Defesa para conquistar autonomia em tecnologias indispensáveis à defesa, com destaque para o seguinte ponto: “a Base Industrial de Defesa será **incentivada** a competir em mercados externos para aumentar a sua escala de produção”.

## II - Da Análise

A competência do Ministério da Defesa para tratar da presente proposta está fundamentada na Constituição Federal de 1988, na Estratégia Nacional de Defesa (END), na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, e sua

regulamentação.

Inicialmente, destaca-se que os fundos constitucionais contribuem para o desenvolvimento econômico e social das regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte. Enquanto que os fundos de desenvolvimento regional asseguram recursos para realização de investimentos em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e de atividades produtivas nas áreas da SUDENE, da SUDECO e da SUDAM.

Está sob a competência da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) do Ministério da Integração Nacional, a uniformização de procedimentos, critérios e prioridades na aplicação dos recursos dos Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, atualização dos instrumentos de financiamento existentes e a prospecção de novas fontes de recursos e oportunidades voltadas para a redução das desigualdades regionais. Adicionalmente, a referida secretaria tem como missão viabilizar novas ferramentas de apoio aos setores produtivos e ao fomento de projetos de interesse do desenvolvimento regional, em sintonia com os objetivos estratégicos do Ministério da Integração.

Portanto, percebe-se que a SFRI/MI é responsável por administrar, em conjunto com outras Instituições (SUDENE, SUDECO e SUDAM), os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Centro Oeste (FCO) e do Norte (FNO); dos Fundos de Desenvolvimento do Nordeste (FNE), do Centro Oeste (FDCO), da Amazônia (FDA) e dos Incentivos Fiscais e Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Norte (FINOR).

Com relação aos fundos constitucionais, a Programação Regional FNE 2016 estabelece as condições gerais do FNE, prevendo restrições que não constituem objetos de financiamento com recursos do referido fundo, como a fabricação e comercialização de armas, conforme constante no item "k" da página 22. Por sua vez, o Plano de Aplicação dos Recursos para 2016 do FNO contempla as diretrizes, prioridades e restrições do FNO para o ano em questão, cuja restrição "h", da página 22, impede "... a fabricação e/ou comercialização do fumo e produtos do fumo, de armas, de munições, de equipamentos militares, de explosivos, pólvoras e de artigos pirotécnicos, exceto, a empreendimentos comerciais, cujos itens não se constituam a principal fonte de receita do beneficiário". Em consonância com os demais, a Programação para 2016 do FCO contempla os itens não financiáveis, onde estabelece que não é objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas à produção e comercialização de armas, conforme item "g" da página 14.

No que diz respeito aos fundos de desenvolvimento regionais, a Resolução no. 4.171, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Monetário Nacional, estabelece critérios, condições e prazos para concessão de financiamentos ao amparo dos recursos do FDA, do FDNE e do FDCO, inclusive aqueles passíveis de subvenção econômica pela União a instituições financeiras oficiais federais, define a remuneração dessas instituições enquanto agentes operadores dos Fundos e regulamenta a assunção de risco integral pelos agentes operadores em financiamentos já contratados. Particularmente, no art. 1º, § 4º, inciso II, estabelece que, sem prejuízo de outras vedações legais, não terão a participação dos recursos do FDA, do FDNE e do FDCO, os projetos que tenham como objeto o comércio de armas.

Dessa forma, percebe-se a vedação de operação com recursos dos referidos fundos constitucionais e de desenvolvimento para financiamento à fabricação e comercialização de armas, munições, equipamentos militares e explosivos, o que restringe a utilização das fontes de financiamento para exportações de produtos de defesa (PRODE) manufaturados pela Base Industrial de Defesa (BID).

### **III- Da Justificativa**

A Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012 estabelece normas especiais para compras, contratações e

desenvolvimento de produtos de defesa e do sistema de defesa, bem como dispõe sobre as regras de incentivo à área estratégica de defesa, como forma de assegurar melhores condições de competitividade com os demais produtos de defesa produzidos em outros países.

Algumas das empresas nacionais de defesa já tiveram boa parte de seus produtos homologados como Produtos Estratégicos de Defesa e foram credenciadas como Empresas Estratégicas de Defesa.

Contudo, mesmo diante de todas as ações para cumprimento do ordenamento supracitado, os resultados podem ser considerados parciais. As frequentes reivindicações das empresas credenciadas como estratégicas apontam para a necessidade do cumprimento, por parte do Ministério da Defesa, de seu papel de articular e assegurar o acesso das EED às garantias e financiamentos em condições especiais, possibilitando condições de competitividade, como previsto na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, em seu artigo 6º.

Adicionalmente, cabe destacar que, a utilização dos fundos constitucionais e de desenvolvimento das regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte, criará as condições adequadas às empresas de defesa, ou empresas candidatas, existentes nas referidas regiões do Brasil, que também seriam favorecidas.

Por fim, ressalta-se que não seriam necessários os incentivos fiscais de redução do imposto de renda contidos nos Decretos nºs 4.212 e 4.213, de 26 de abril de 2002, para setores da SUDAM e SUDENE, respectivamente, uma vez que as empresas de defesa contam com o regime tributário próprio contido na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012 (Retid).

#### **IV - Conclusão**

Considerando que o ordenamento jurídico brasileiro vigente, citado, prevê como uma das finalidades do MD o fomento da Base Industrial de Defesa brasileira e, em especial, o dever de assegurar que nossas Empresas Estratégicas de Defesa (EED) e que nossas Empresas de Defesa (ED) tenham condições de acesso às garantias e financiamentos adequados.

Esta Secretaria opina favoravelmente e requer sejam alteradas as programações anuais do FNE, FNO e FCO, bem como à modificação do art. 1º, § 4º, inciso II, da Resolução CMN nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, de forma a estabelecer que os produtos de defesa devidamente autorizados pelo Ministério de Defesa (MD), como a fabricação e comercialização de armas não sofram quaisquer restrições para obtenção de créditos oriundos dos fundos em comento.

Brasília, 25 de novembro de 2016.

**LUIZ ALBERTO D'ÁVILA DE ARAÚJO**  
Gerente

De acordo. Encaminhe-se à SEORI  
Brasília, 25 de novembro de 2016

## FLÁVIO AUGUSTO CORRÊA BASILIO

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Dávila de Araújo, Gerente**, em 06/12/2016, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Augusto Corrêa Basílio, Secretário(a)**, em 06/12/2016, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **0348063** e o código CRC **CD3DCAF1**.

SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA/SEPROD  
NUP Nº60070.000477/2016-69